



Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste-SP

CNPJ 51.845.386/0001-73

FONE-FAX: (0xx17) 3635-1342

Rua José Thomaz, 608 - Centro - CEP 15735-000

[e-mail: camaraapdoeste@ig.com.br](mailto:camaraapdoeste@ig.com.br)

INDICAÇÃO Nº 002/2016

GILBERTO JOSÉ BELLOTO, Vereador da Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando que em julho de 2015, parte do quadro de funcionários dessa municipalidade foram contemplados com a reclassificação de seus cargos e salários, através da Lei Complementar nº 78, de 06 de julho de 2015;

Considerando, que a maioria dos funcionários público de Aparecida d'Oeste não tiveram a reclassificação de seus cargos;

Considerando, que essa edilidade defende o princípio da isonomia;

Considerando, ainda, que a educação municipal, através de toda equipe desenvolve um ótimo trabalho, visando a melhoria e qualidade do ensino de nossos alunos;

Considerando, também, que a educação municipal tem obtidos excelentes resultados nas avaliações externas como: Prova Brasil e Saesp;

Considerando, finalmente, que o governo municipal recebe através do fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB recursos para o pagamento do magistério (artº 22, I, II e III da Lei 11.494/2007), funcionários, manutenção de prédios escolares e frota de veículos da educação;

INDICA:

Ao chefe do Poder Executivo ouvido o douto e soberano Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,

Que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo a proposta de Projeto de Lei Complementar que reclassifica os profissionais da educação, dessa municipalidade, não contemplados na Lei Complementar nº 78, de 06 de julho de 2015, em anexo.

JUSTIFICATIVA:

É de conhecimento dessa edilidade que tal projeto deva originar-se do Poder Executivo, no entanto, tal proposta não foi efetuada até o momento, e

Após estudo criterioso das Leis Complementares nº 35, de 17 de abril de 2009; Lei Complementar nº 42, de 16 de Março de 2010; Lei Complementar nº 45, de 15 de junho de 2010; Lei Complementar nº 62, de 27 de fevereiro de 2013; Lei Complementar nº 64, de 11 de dezembro de 2013; Lei Complementar nº 71, de 04 de novembro de 2014; Lei Complementar nº 77, de 16 de abril de 2015, Lei Complementar nº 78 de 06 de julho de 2015 e Lei Complementar nº 83, de 19 de de 2016, essa edilidade encaminha proposta de Projeto de Lei Complementar ao Chefe do Poder Executivo, que após análise encaminhe para essa Casa de Leis em forma de Projeto de Lei, com devidas alterações, se necessárias.

Aparecida d'Oeste, 10 de Fevereiro de 2016

GILBERTO JOSÉ BELLOTO
Vereador

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº__ DE __ DE FEVEREIRO DE 2016

“Dispõe sobre a alteração e reclassificação de vencimentos de que trata a Lei Complementar Municipal nº 42 de 2010 e Lei Complementar nº 83/2016, de 19 de janeiro de 2016, Anexos V e VI e dá outras providências.

Izaias Aparecido Sanches, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

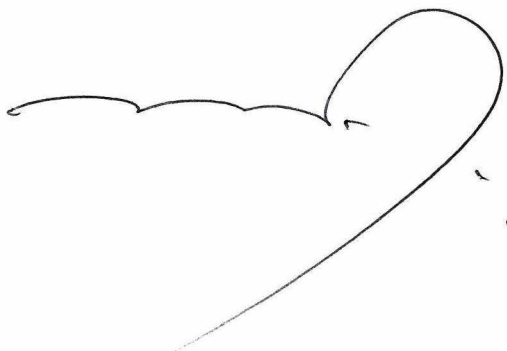
Art.º 1º - Fica alterado em 10%, a maior, os vencimentos dos profissionais da educação do município de Aparecido d' Oeste, levando do se em conta a escala de vencimentos dos cargos constante do ANEXO V – Tabela I – Escala de Vencimentos/hora-aula – Classe Docente, de trata a Lei Complementar nº 42/10, alterada pela Lei Complementar nº 83 de 19 de janeiro de 2016, conforme anexo.

Art.º 2º - Fica reclassificado os vencimentos dos profissionais da educação do município de Aparecido d' Oeste, levando do se em conta a escala de vencimentos dos cargos constante do ANEXO VI - Tabela II – Escala de Vencimentos – Classes Suporte Pedagógico, de trata a Lei Complementar nº 42/10, alterada pela Lei Complementar nº 83 de 19 de janeiro de 2016, conforme anexo.

Artº 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias contempladas na proposta orçamentária geral, suplementadas, se necessárias.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aparecida d' Oeste, fevereiro de 2016



ANEXO V

TABELA I

ESCALA DE VENCIMENTOS/HORA-AULA – CLASSES DOCENTES

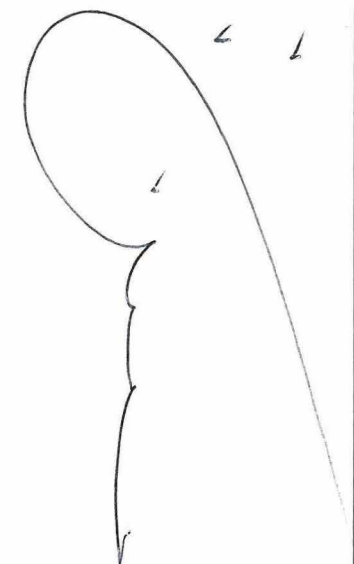
Situação Atual							Situação Nova						
Categoria	Jornada	A	B	C	D	E	Categoria	Jornada	A	B	C	D	E
PEB I	Básica	12,27	12,88	13,52	14,20	14,91	PEB I	Básica	13,50	14,18	14,89	15,63	16,41
PEB II	Básica	13,36	14,03	14,73	15,47	16,24	PEB II	Básica	14,03	14,73	15,47	16,24	17,05

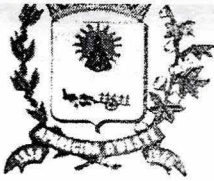
ANEXO VI

TABELA II

ESCALA DE VENCIMENTOS – SUPORTE PEDAGÓGICO

Situação Atual			Situação Nova		
Categoria	Referência	Jornada	Categoria	Referência	Jornada
Prof. Coordenador	14	Comum	Prof. Coordenador	15	Comum
Vice-Diretor	15	Comum	Vice-Diretor	16	Comum
Diretor de Escola	16	Comum	Diretor	17	Comum
Supervisor de Ensino	17	Comum	Supervisor de Ensino	18	Comum





LEI COMPLEMENTAR Nº 042 - DE 16 DE MARÇO DE 2010.

“Reorganiza o Estatuto do Magistério Público Municipal e fixa tabela própria de vencimentos e dá outras providências”.

JOSÉ DE OLIVEIRA Prefeito Municipal de Aparecida D`Oeste, Comarca de Paimeira D`Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER que a Câmara Municipal de Aparecida D`Oeste **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**SEÇÃO I
DO PLANO DE CARREIRA, VENCIMENTOS E SALÁRIOS.**

ARTIGO 1º - Fica instituído o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro do Magistério Municipal de Aparecida d`Oeste, conforme Anexos I e II desta Lei Complementar.

ARTIGO 2º - Esta Lei Complementar aplica-se aos profissionais que exercem atividades de docências e aos que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, planejar, inspecionar, orientar e administrar a educação básica.

**SEÇÃO II
DOS CONCEITOS BÁSICOS**

ARTIGO 3º - Para efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I – Cargos de Magistério – o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao profissional do Magistério;

II – Função-Atividade: é o conjunto indivisível de atribuições específicas de docência no Magistério Público Municipal, a serem exercidas em caráter temporário e por tempo determinado, sob o regime de locação de serviços por carga horária de trabalho docente;

III – Classe: o conjunto de cargos e de funções-atividades de mesma natureza e igual denominação;

IV – Carreira do Magistério: o conjunto de cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério, caracterizados pelo desempenho das atividades a que se refere o artigo anterior;

V – Quadro do Magistério: o conjunto de cargos e de funções-atividades de docentes e de profissionais que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades.

**CAPÍTULO II
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO**

**SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO**

ARTIGO 4º - O Quadro de Magistério (QM) é composto de dois subquadros, a saber:



Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste – SP

CNPJ 46.605.051/0001-48

FONE/FAX: (0xx17) 3635-1757 ou 3635-1421
Praça Ademir de Oliveira, 10 – Centro – CEP 15735-000

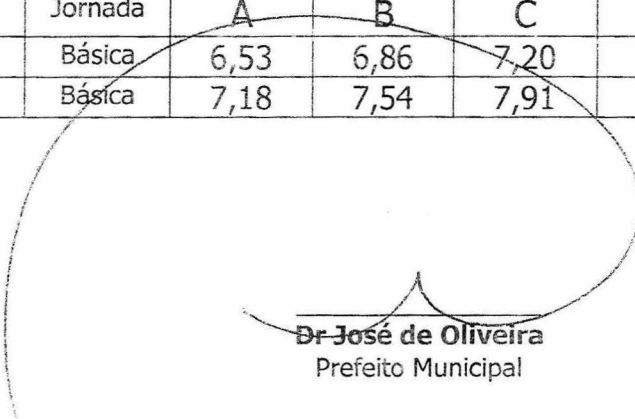
E-mail: pmapoeste@ig.com.br

ANEXO V

TABELA I

ESCALA DE VENCIMENTOS/HORA-AULA – CLASSES DOCENTES

Categoria	Jornada	A	B	C	D	E
PEB I	Básica	6,53	6,86	7,20	7,54	7,94
PEB II	Básica	7,18	7,54	7,91	8,31	8,73


Dr José de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste - SP

CNPJ 46.605.051/0001-48

FONE/FAX: (0xx17) 3635-1757 ou 3635-1421

Praça Ademar de Oliveira, 10 - Centro - CEP 15735-000

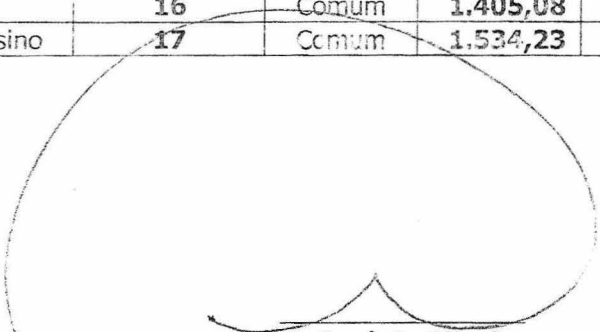
E-mail: pmapoeste@ig.com.br

ANEXO VI

TABELA II

ESCALA DE VENCIMENTOS -- CLASSES SUPORTE PEDAGÓGICO

Categoria	Referência	Jornada	PADRÃO DE REFERÊNCIA			
			A	B	C	D
Prof. Coordenador	14	Comum	1.180,28	1.239,29	1.301,26	1.366,32
Vice-Diretor	15	Comum	1.287,69	1.352,07	1.419,68	1.490,66
Diretor de Escola	16	Comum	1.405,08	1.475,33	1.549,10	1.626,56
Supervisor de Ensino	17	Comum	1.534,23	1.610,94	1.691,49	1.776,06


Dr José de Oliveira
Prefeito Municipal